



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 93
QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portarias

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 3020

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extrato)

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria

Despacho

IROA, SA

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 557/2014 de 15 de Maio de 2014**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, transferir a verba de € 300.000,00 (trezentos mil euros), inserida no Plano 2014, Programa Emprego e Qualificação Profissional – Ação A, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com formação profissional.

5 de maio de 2014.- O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 563/2014 de 15 de Maio de 2014**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, transferir a verba de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), inserida no Plano 2014, Programa Emprego e Qualificação Profissional – Ação C, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com programas de emprego.

5 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 564/2014 de 15 de Maio de 2014**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, transferir a verba de € 200.000,00 (duzentos mil euros), inserida no Plano 2014, Programa Emprego e Qualificação Profissional – Ação B, para o

**JORNAL OFICIAL**

Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com programas de estágios profissionais.

5 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 158/2014 de 15 de Maio de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 12 de maio de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 17.440,12 – Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix, com o NIF: 154 339 652 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais, bem como com ações promocionais.

€ 14.090,76 – Lactaçoers, UCRL, com o NIF: 506 402 568 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 5.195,96 – Arquipélago de Sabores, Unipessoal, Lda, com o NIF: 509 580 408 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais e aquisição de embalagens.

€ 2.604,80 – Salsiçor, Salsicharia dos Açores, S.A., com o NIF: 512 016 399 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a promoção de produtos açorianos.

€ 2.063,12 – Garcez & Santos, Lda, com o NIF: 512 005 222 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de embalagens.

€ 1.785,00 – Finançor, Agro-Alimentar, S.A., com o NIF: 512 000 280 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a promoção de produtos açorianos.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

13 de maio de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 159/2014 de 15 de Maio de 2014

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 12 de maio de 2014, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 875,75 – Strong Flavour, Lda., com o NIF: 509 584 926 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 813,15 – Jorge Manuel Ferreira de Medeiros Ponte, com o NIF: 165 727 624 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

13 de maio de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Retificação n.º 35/2014 de 15 de Maio de 2014

No extrato de despacho da Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade n.º 143/2014, de 28 de abril de 2014, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, da mesma data, onde se lê:

“€ 5.000,00 – Açorcarnes, Lda – com o NIF: 512 045 593 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.”, dever-se-á ler:

“€ 5.000,00 – Quinta dos Açores, Produção Alimentar, Lda – com o NIF: 512 045 593 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.”.

13 de maio de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 797/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a JMAS – Restauração, Unipessoal, Lda., sociedade unipessoal, com sede na Rua Augusta, n.º 17, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 510696791, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

4 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 798/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Teresa Albergaria – Centro de Fisioterapia Unipessoal, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua do Fisher, n.º 37, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 510709184, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 799/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Detalhalecrim - Unipessoal, Lda., sociedade por quotas unipessoal, com sede na Rua Padre José Joaquim Rebelo, n.º 8 – 3.º Dtº, freguesia do São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510629580, um apoio financeiro no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 800/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Nuno Miguel Pamplona Alves, com o contribuinte n.º 224693018, beneficiário da segurança social n.º 11220864021, residente em Rua Agualva Cacém, n.º 8, freguesia de Agualva, concelho de Praia da Vitória, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Restaurantes com Lugares ao Balcão” CAE Rev. 3 - 56102.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

12 de maio de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 801/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Carlos António Ponte Ferreira, com o contribuinte n.º 192506528, beneficiário da segurança social n.º 11220618955, residente em Rua Entre Vinhas, n.º 3, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Outras Atividades de Serviços Pessoais Diversas, N. E.” CAE Rev. 3 - 96093.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

12 de maio de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 802/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Emílio Godinho Marques, com o contribuinte n.º 169250997, beneficiário da segurança social n.º 10321659181, residente em Rua da Praia, n.º 8, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Agentes Especializados do Comércio por Grosso de Outros Produtos” CAE Rev. 3 - 46180.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

12 de maio de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 803/2014 de 15 de Maio de 2014

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Paulo Jorge Moniz Pacheco, com o contribuinte n.º 164412816, beneficiário da segurança social n.º 12020449396, residente em Rua do Foral, n.º 35, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Organização de Atividades de Animação Turística” CAE Rev. 3 - 93293.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

12 de maio de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Arbitragem Obrigatória para Determinação de Serviços Mínimos n.º 2/2014 de 15 de Maio de 2014

Arbitragem Obrigatória**N.º Processo:** 2/2014**Conflito:** Artigo 538.º CT - Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.**Assunto:** Aviso Prévio de Greve: EDA – Eletricidade dos Açores, SA ao trabalho suplementar a partir das 00H00 do dia 27 de abril de 2014.**I – PROCESSO**

1 - Por comunicação recebida em 28 de abril de 2014, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) remeteu à Senhora Secretária-Geral do Conselho Regional de Concertação Estratégica (CRCE):

a) Ata da reunião de 28 de abril de 2014, realizada em Ponta Delgada, em que estiveram presentes as duas partes no conflito, finda sem acordo dos intervenientes sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar.

**JORNAL OFICIAL**

b) Comunicação da empresa dirigida ao SIESI datada de 23.04.2014.

c) Declaração apresentada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas na reunião supracitada.

2 - A estrutura sindical do SIESI não apresentou um pré-aviso de greve em particular, pese embora a FIEQUITEMAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas tenha apresentado pré-avisos de greve publicados no "Diário de Notícias" em 13/12/2013, referentes à convocação de greves das 00h00 do dia 1 de janeiro de 2014 até às 24h00 do dia 31 de julho de 2014, à prestação de trabalho suplementar em todas as situações possíveis e das 00h00 do dia 1 de janeiro de 2014 às 24h00 dos dias 31 de julho de 2014, à prestação de trabalho em dia feriado que, por escala, seja dia normal de trabalho.

3 - A EDA considerou o aviso prévio consubstanciado num *fax* remetido pela estrutura sindical dos trabalhadores do sector na RAA (SIESI) com data de 23 de abril de 2014, no qual informava que se encontrava "em vigor um aviso prévio de greve ao trabalho suplementar emitido pela FIEQUIMETAL - Federação intersindical das indústrias metalúrgicas, químicas, eléctricas, farmacêutica, celulose, papel, gráfica, imprensa, energia e minas - com termo em 31 de julho de 2014, cujo direito passará a ser exercido pelos trabalhadores da EDA - Eletricidade dos Açores, SA a partir das 00 horas do dia 24 de abril de 2014"; por conseguinte veio requerer junto da Direção de Serviços do Trabalho fosse promovida reunião com vista à fixação de serviços mínimos.

4 - Na reunião que decorreu junto dessa Entidade, no dia 28 de abril de 2014, quer o SIESI quer a EDA manifestaram as respectivas posições no tocante à oportunidade/tempestividade do aviso prévio de greve e bem assim como à eventual necessidade de fixação de serviços mínimos. Ambas as partes expressaram documentalmente essas posições em conformidade com documentação junto aos autos, nessa altura;

5 - Não tendo havido acordo entre as partes, foi requerida a composição e intervenção deste tribunal, o qual ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: José Carlos Faria da Câmara

Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Teresa Paula Franco Cabral

Árbitro da Parte dos Empregadores: Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa

6 - A Empresa integra o sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores), e Decreto-Lei n.º 243/2004, de 31 de dezembro (Aprova a 1.ª e 2.ª fases de reprivatização direta da Eletricidade dos Açores, SA). Sendo uma empresa que tem por objecto o fornecimento de electricidade, deve ser qualificada como empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

**II – AUDIÊNCIA DAS PARTES**

1 - O Tribunal reuniu no dia 30 de abril de 2014, às 15H00m, nas instalações do CRCE em Ponta Delgada, tendo procedido à audição das partes que juntaram aos autos as respectivas credenciais.

2 - Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e os que considerarem pertinentes e responderam a todas as questões que lhes foram colocadas, nomeadamente sobre os fundamentos das respectivas posições. A EDA exibiu um mapa demonstrativo das centrais de produção e postos de transformação existentes na ilha de São Miguel e requerido a junção de um documento contendo a sua posição, já anteriormente expressa junto da Direcção de Serviços de Trabalho, concretamente alegando a intempestividade do aviso prévio de greve que considerou ser o fax que lhe fora remetido a 23 de abril de 2014, e, sem que concedesse sobre essa sua posição, apresentou, por cautela, a sua proposta no que concerne à determinação dos serviços mínimos no caso.

3 - De seu turno o SIESI, requereu a junção aos autos de uma “Declaração” em que pugna pela tempestividade do aviso prévio que considera ser o publicado no Diário de Notícias da edição de 13 de dezembro de 2013, do qual igualmente juntou fotocópia, e que se juntou aos autos, defendendo ainda a desnecessidade de fixação de quaisquer serviços mínimos, razão pela qual nada propôs a este respeito. Aliás, nessa sua “declaração” de 30 de abril de 2014, o SIESI é claro na sua pretensão: *“deverá ser dada sem efeito a presente sessão e processo por não existir qualquer fundamento legal para a mesma, uma vez que precluiu o direito da entidade patronal a requerer com os fins para os quais a requereu – “ a definição de serviços mínimos.”*

4 - Todos os documentos juntos a este processo pelas partes serão tidos em conta na decisão a proferir por este Acórdão.

5 - Durante a audiência das partes, durante a qual exerceram livremente o direito ao contraditório, por ambas foi confirmado que a execução da greve já decorria desde, as 00.00 horas do pretérito dia 24 de abril de 2014.

6 - Tentou-se conciliar as partes as quais se mantiveram firmes nas posições respectivas.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1 - Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho que: *“Em empresas ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve, (...) e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.”*

**JORNAL OFICIAL**

2 - De acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo, os “serviços de energia” integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poderem estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

3 - O direito à greve não é um direito absoluto, conforme decorre do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e que, desde logo, resulta do n.º 2 do artigo 18.º da CRP, ao contemplar as restrições necessárias para salvaguardar outros direitos ou interesses legalmente protegidos, estando bem expressa em matéria de colisão de direitos, ao dispor-se que se os direitos forem desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que se deva considerar superior (cfr. n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil).

4 - A Lei - n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho - determina que na definição dos serviços mínimos se deva respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, o que implica uma cuidadosa ponderação de cada caso. Melhor dizendo, o conceito de serviços mínimos é indeterminado e depende de aferições concretas de oportunidade e relatividade, sendo o núcleo essencial do seu conteúdo formado pelos serviços que se mostram necessários e adequados para que as necessidades impreteríveis sejam satisfeitas, sob pena de irremediável prejuízo.

5 - Os “serviços de energia” em causa faz incorrer em responsabilidade objectiva, conforme decorre do artigo 509.º do Código Civil, dispondo que: *“aquele que tiver a direcção efectiva de instalação destinada à condução ou entrega de energia eléctrica ... e utilizar essa instalação no seu interesse, responde tanto pelo prejuízo que derive da condução ou entrega da electricidade ..., como pelos danos resultantes da própria instalação, excepto se ao tempo do acidente esta estiver de acordo com as regras técnicas em vigor e em perfeito estado de conservação.”*

6 - Na esteira deste princípio, o Regulamento da Qualidade de Serviço do Sistema Eléctrico Público da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, n.º 45 de 9 de novembro, pp. 3274 - 3308 pelo Despacho 917/2004 da Secretaria Regional da Economia, estabelece os mínimos de promoção de níveis adequados de qualidade de serviço no sector eléctrico, importando obrigações de qualidade técnica e de qualidade comercial das empresas destinatárias dessa regulamentação.

IV - QUESTÃO PRÉVIA

“O tribunal arbitral decide todas as questões processuais.” (Ut artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro).

Considerando a unidade de todo o sistema jurídico, as especificidades do processo arbitral, a sua ratio, a sua autonomia, a relevância atribuída à vontade das partes neste domínio e bem assim considerando que na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (artigo 9º do C.C), somos de concluir que há normas a cuja

**JORNAL OFICIAL**

inderrogabilidade e imperatividade este Tribunal Arbitral não poderá ser indiferente. Com efeito, resulta do artigo 13.º, n.º 1, daquele Decreto-lei que: “As partes podem acordar diferentemente sobre as regras do processo de arbitragem, salvo no que se refere aos prazos (...)”.

Como resulta já exposto, a greve em apreço está em curso desde o passado dia 24 de abril de 2014, na sequência de “aviso” consumado por via de fax em 23 de abril de 2014. Ora, como foi igualmente referido pela Direção dos Serviços de Trabalho, na Ata da reunião do passado dia 28 de abril de 2014, tal dia 23 de abril de 2014 marca o início da contagem do prazo de caducidade para dar início à arbitragem, mas, no ver deste presente Tribunal essa data não tem a virtualidade de restringir o âmbito da arbitragem, cuja decisão final deve ser notificada até quarenta e oito horas antes do início do período da greve (Ut artigo 27.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 259/2009).

Por conseguinte, surge-nos, no caso em apreço, a questão prévia consistente na extemporaneidade do processo de fixação de serviços mínimos. De facto, este processo iniciou-se posteriormente ao início da greve, seja por referência ao “aviso prévio” publicado no DN na edição de 13 de dezembro de 2013, a páginas 5, seja com referência ao aviso (fax) de 23 de abril de 2014, seja ainda pelo início de execução da própria greve, que ocorreu às 00.00horas do dia 24 de abril de 2014.

À luz da inderrogabilidade das normas aplicáveis ao processo de arbitragem expressa nomeadamente, nos artigos 13.º n.º 1, 16.º, n.º 1 e 27.º, n.º 4, qualquer decisão sobre fixação de serviços mínimos neste processo teria de ser efectuada até quarenta e oito horas antes do início do período de greve. É pois notório a manifesta impossibilidade deste tribunal, por facto que lhe não é imputável, em cumprir o prazo legalmente previsto/concedido para prolação e notificação de decisão.

Na realidade, sendo o prazo em causa de natureza peremptória, no entendimento deste tribunal, a sua preclusão impede e inviabiliza totalmente que possa produzir efeitos decisão arbitral sobre serviços mínimos que pudesse ser produzida por este tribunal.

Este tribunal ponderou a previsível longa duração da presente greve, não obstante isso, é manifesto que tal duração não pode afectar a imprescindibilidade de observância e respeito dos legais procedimentos relativos à fixação dos serviços mínimos. Na verdade, ainda, a atribuição da competência a este tribunal arbitral depende da possibilidade efectiva de fixar em tempo útil os serviços mínimos, o que, conforme se viu e constata é impossível, já com a greve em curso.

Se assim se não entendesse, estar-se-ia a contornar os objectivos da lei, quer na matéria de greve e de fixação de serviços, e a permitir esse contorno pela parte que nisso porventura tivesse interesse, em prejuízo da contraparte e da comunidade em geral que pelas greves são afectadas. Proceder de modo diferente seria violar o princípio da igualdade na sua vertente de justiça relativa e também da legalidade, da confiança expectativa e segurança jurídicas. E não

**JORNAL OFICIAL**

há fundamento para questionar a constitucionalidade, já agora, desta interpretação da lei, conquanto em nada belisca os princípios fundamentais consagrados na CRP.

Consequentemente o tribunal arbitral decide declarar extemporâneo o procedimento de fixação de serviços mínimos neste processo, não os decretando por preclusão do prazo para o fazer.

Do exposto,

IV – DECISÃO

Pelo supra exposto, por unanimidade, o Tribunal Arbitral delibera não fixar serviços mínimos no presente processo por considerar extemporânea a sua intervenção.

Ponta Delgada, 2 de Maio de 2014.

Pelo Árbitro Presidente, *José Carlos Faria da Câmara*. Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, *Teresa Paula Franco Cabral*. Pelo Árbitro de Parte dos Empregadores, *Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 13/2014 de 15 de Maio de 2014**

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui ao:

CCD - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 28 de Abril de 2014:

1.953,90€ (Mil novecentos e cinquenta e três euros e noventa cêntimos), para comparticipação das despesas de funcionamento, dos meses de janeiro, fevereiro e março, nomeadamente, refeições, instalações e pessoal, de acordo com o Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Secretaria Regional da Saúde de 17 de Maio de 2010, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01, Alínea O.

28 de Abril de 2014. - A Chefe de Gabinete, *Fabiola Alexandra Borges de Melo*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 804/2014 de 15 de Maio de 2014**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 12 de maio de 2014

**JORNAL OFICIAL**

Declaração (extrato) n.º 3/2014

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social – Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Diretora Regional da Solidariedade Social, datado de 24 de abril de 2014.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 47, a fls. 54 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 24 de abril de 2014.

12 de maio de 2014 – A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 565/2014 de 15 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 2 253,80€ (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Três Euros e Oitenta Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 566/2014 de 15 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 27 891,53€ (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Um Euros e Cinquenta e Três Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 567/2014 de 15 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 22 587,22€ (Vinte e Dois Mil Quinhentos Oitenta e Sete Euros e Vinte e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 568/2014 de 15 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 35 561,33€ (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Um Euros e Trinta e Três Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 805/2014 de 15 de Maio de 2014**

Considerando que a marcha de S. João da Junta de freguesia dos Arrifes, ilha de S. Miguel, foi convidada pela Comissão Organizadora das Sanjoaninas 2014, para participar no desfile de marchas de S. João, que se realizará no dia 23 de junho de 2014;

Considerando que é uma tradição, a participação da marcha de S. João da Junta de Freguesia dos Arrifes, nas Sanjoaninas da ilha Terceira;

Considerando que, de entre os participantes, existem trabalhadores que para organizarem e participarem neste evento serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação da marcha de S. João da Junta de Freguesia dos Arrifes, ilha de S. Miguel, nas Sanjoaninas 2014, de 22 a 24 de junho de 2014.

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, *Ciência e Cultura*, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 44/2014 de 15 de Maio de 2014****3.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube União Sportiva com o n.º 248, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional da Liga Feminina;

Considerando que o Clube União Sportiva teve de se deslocar para participar nos ¼ de final e 1/2 final do Campeonato Nacional da Liga Feminina;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março,

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube União Sportiva, adiante designado por CUS ou segundo outorgante, representado por Sérgio Rodrigues Sousa Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 248, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 108.940,00, conforme o programa apresentado, é de 74.916,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- k)



JORNAL OFICIAL

- l)
- m) € 1.488,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no *play off* - ¼ de final do Campeonato Nacional da Liga Feminina;
- n) € 900,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no *play off* - ¼ de final do Campeonato Nacional da Liga Feminina.
- o) € 2.388,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no *play off* - 1/2 final do Campeonato Nacional da Liga Feminina;
- p) € 1.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no *play off* - 1/2 final do Campeonato Nacional da Liga Feminina.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 - A quantia de € 40.056,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

2 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Sportiva, *Sérgio Rodrigues Sousa Santos*. - Compromisso n.º E451401532/PRA 2014.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 569/2014 de 15 de Maio de 2014

No âmbito da Medida 4.1.c.01 – Apoio ao funcionamento dos Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 7.500€ (sete mil e quinhentos

**JORNAL OFICIAL**

euros), para a CRACA - Associação Cultural, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.02/A/006/2014 – E-TIC CRACA – Associação Cultural, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

9 de maio de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 570/2014 de 15 de Maio de 2014**

No âmbito da Medida 4.1.c.02 – Apoio à aquisição de equipamentos para os Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), para a Junta de Freguesia de São Roque, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.02/A/004/2014 – E-TIC da Junta de Freguesia de São Roque, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.05.02 – Administração Local da Região Autónoma dos Açores.

9 de maio de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 571/2014 de 15 de Maio de 2014**

No âmbito da Medida 4.1.c.02 – Apoio à aquisição de equipamentos para os Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 6.000€ (seis mil euros), para a Câmara Municipal do Nordeste, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.02/A/003/2014 - Equipamentos para os Espaços TIC da Câmara Municipal do Nordeste, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.05.02 – Administração Local da Região Autónoma dos Açores.

9 de maio de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 572/2014 de 15 de Maio de 2014

Ao abrigo da Portaria 30/2013 de 9 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, que se concedam as seguintes participações financeiras:

Nome: Unicol

NIF: 512005451

Morada: Vinha Brava

Localidade: Angra do Heroísmo

Montante Euros: 4 012,50 €

Nome: Cooperativa União Agrícola, CRL

NIF: 512031797

Morada: Recinto da Feira, Campo de Santana

Localidade: Ribeira Grande

Montante Euros: 6 152,64 €

**JORNAL OFICIAL**

Nome: Associação de Agricultores da Ilha do Pico

NIF: 512024685

Morada: Rua Coronel Linhares de Lima - Cais do Pico

Localidade: S. Roque do Pico

Montante Euros: 200,00 €

Nome: Cooperativa Juventude Agrícola, CRL

NIF: 512040800

Morada: Centro de Bovinicultura das Arribanas

Localidade: Ponta Delgada

Montante Euros: 275,00 €

Nome: Agrojorge

NIF: 512036896

Morada: Rua Dr. Machado Pires

Localidade: Velas

Montante Euros: 450,00 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 - Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 - Melhoramento e Sanidade Animal, código 08.07.01 O A - Transferências Capital - instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2014.

6 de maio de 2014 - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 806/2014 de 15 de Maio de 2014

Considerando que a Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/761/UE, de 30 de novembro de 2012, aprovou a lista de programas de erradicação e controlo das doenças de animais

**JORNAL OFICIAL**

elegíveis para uma comparticipação financeira da União Europeia em 2013, contempla, para Portugal, a brucelose bovina;

Considerando a Portaria n.º 31/2013, de 09 de maio, a qual prevê a indemnização a conceder ao abrigo deste regime, que será paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para o qual a Secretaria Regional dos Recursos Naturais transferirá as verbas correspondentes à comparticipação financeira a suportar pelo orçamento da Região.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o IFAP, IP, da importância de € 30.000,00 (trinta mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação da Região Autónoma dos Açores na aplicação do Programa de Erradicação da Brucelose Bovina;
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A – Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 08.02.01 – Bancos e Outras Instituições Financeiras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2014.

12 de maio de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 807/2014 de 15 de Maio de 2014**

Considerando a pretensão do requerente Rui Manuel Melo Cota, contribuinte fiscal n.º 227435168, residente à rua Longa, n.º 24-A, freguesia dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória, de proceder à construção de armazém agrícola, com área total prevista de 180 m², no prédio sito à Relvinha, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 127, e com área de 1452 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com área de 22 ha e efetivo pecuário de 44 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:



JORNAL OFICIAL

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de um armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Relvinha, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 127.

21 de abril de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.